

## DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno presencial e sobre a frequência dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Educação, e de seus respectivos professores, em instituições de ensino.

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Francisco de Assis da Silva Melo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Decreto Estadual nº 20.036 de 03 de outubro de 2021, e

CONSIDERANDO a cobertura vacinal contra a COVID-19 superior a 49% da população adulta no Município;

CONSIDERANDO a plena cobertura vacinal dos profissionais da educação no Município;

CONSIDERANDO a efetividade dos protocolos adotados em diversas atividades sociais e econômicas;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações que vêm sendo apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI (Comitê Técnico);

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do Município, quanto à constatação da redução da taxa de transmissão da COVID-19, bem como a diminuição do número de pacientes em tratamento da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO as experiências consolidadas em diversas nações com o retorno seguro das atividades escolares em contextos de baixa transmissão da doença associada ao avanço da vacinação nos territórios;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia do direito à educação dos estudantes piracuruquenses,

## **DECRETA:**

- Art. 1º É obrigatória a frequência presencial dos estudantes da Rede Municipal de Educação com matrícula no 2º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental, bem como dos professores de todos os componentes curriculares, observadas as regras quanto ao funcionamento de instituições de ensino e ao retorno das atividades educacionais presenciais/híbridas.
- § 1º Permanecem vigentes as medidas e protocolos sanitários aplicáveis à educação presencial.
- § 2º A regra do caput desse artigo aplica-se independentemente de ter havido opção anterior pela continuidade de atividades não presenciais.
- Art. 2º A frequência presencial obrigatória será exigida a partir de 25 de outubro de 2021, conforme calendário escolar, observado o rodízio de alunos.



Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Francisco de Assis da Silva Melo Prefeito Municipal

Dina Márcia de Sousa Pessoa Secretária Municipal de Educação